

e enquanto não se proceder à sua classificação como zona especial de conservação (ZEC) é aplicável o regime previsto nesse mesmo decreto-lei para as ZEC;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua redacção actual, os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na ZEC e nas zonas de protecção especial (ZPE) devem garantir a conservação dos *habitats* e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua redacção actual, as acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE, e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida zona;

Considerando que os principais projectos que compõem as propostas dos Planos de Pormenor das ADT 2 — Comporta e ADT 3 — Carvalhal estão, por si só, sujeitos a avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

Considerando que nesta fase de planeamento, em que nos encontramos, se apresenta necessário avaliar principalmente as questões atinentes à localização das actividades e aos parâmetros urbanísticos e não tanto os impactes dos projectos concretos;

Considerando que para os objectivos referidos se apresenta suficiente a realização de uma análise de incidências ambientais, conforme previsto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;

Considerando, por último, que não está suficientemente detalhado, no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, o regime e o procedimento de realização das análises de incidências ambientais, nomeadamente quanto à sua articulação com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, revestindo-se assim de vital importância a definição de um quadro claro e coerente de actuação a ser seguido por todos os intervenientes no procedimento de elaboração dos referidos planos de pormenor;

Com o objectivo de assegurar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1 — Sujeitar os Planos de Pormenor da ADT 2 e da ADT 3 do PROTALI, em elaboração, a uma análise de incidências ambientais, nos termos dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

2 — Assegurar que a análise de incidências ambientais abranja:

- a) A descrição do plano em apreciação, individualmente ou em conjunto com outros planos;
- b) A caracterização da situação de referência, nomeadamente no que se refere aos seguintes descritores e inter-relações entre eles:

- i) Solo;
- ii) Ecossistemas dunares;
- iii) Água;
- iv) Ocorrência e estado de conservação de *habitats* e espécies da flora e da fauna selvagens dos anexos da directiva «Habitats», apoiada em levantamentos no terreno e pormenorização da cartografia a escala adequada ao desenvolvimento do plano de pormenor;

- c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais no que se refere à estrutura e à função do sítio e aos seus objectivos de conservação, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de *habitats* e de espécies da flora e da fauna tendo em conta os impactes cumulativos com outras acções, planos ou projectos incidentes no sítio;
- d) O exame de soluções alternativas;
- e) Quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

3 — Cometer às câmaras municipais envolvidas a apresentação da análise de incidências ambientais nos termos previstos no número anterior do presente despacho.

4 — Que, para efeitos de articulação com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, seja adoptado o seguinte procedimento:

- a) A análise de incidências ambientais deve ser enviada à CCDR — Alentejo pelas câmaras municipais envolvidas juntamente com a proposta de plano de pormenor;

- b) A CCDR — Alentejo envia a análise de incidências ambientais e a proposta de plano de pormenor ao Instituto da Conservação da Natureza (ICN), para parecer nos termos do n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, devendo o parecer do ICN pronunciar-se sobre a proposta de plano e sobre a análise de incidências ambientais realizada;

- c) Concluído o acompanhamento e a concertação do procedimento de elaboração dos planos de pormenor, as câmaras municipais devem abrir um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, no qual publicitam e divulgam os planos de pormenor, os estudos e os elementos que constituem a análise de incidências ambientais realizada.

5 — A análise de incidências ambientais e os resultados da discussão pública dos planos de pormenor e dos estudos e elementos que constituem a análise de incidências ambientais devem ser ponderados e fundamentar as opções planificatórias constantes das propostas finais desses mesmos planos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 12 773/2006 (2.ª série). — Determino que o motorista José Eduardo Rodrigues Figueiredo fique afecto ao serviço do director-geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a 17 de Abril de 2006.

Atendendo a que o exercício das funções do referido motorista torna inevitável uma grande disponibilidade temporal, determino o pagamento, a título de trabalho extraordinário, das horas que efectuar para além daquelas que está legalmente obrigado a cumprir.

2 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *José Soeiro*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 12 774/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Teresa Sofia Nunes dos Santos CastelBranco da Silveira, técnica superior do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, a exercer em comissão de serviço o cargo de presidente da comissão directiva do Parque Natural do Tejo Internacional — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 775/2006 (2.ª série). — Pelo meu despacho n.º 14 804/2005 (2.ª série), de 30 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, deleguei no meu chefe de Gabinete, Dr. João Jorge Arede Correia Neves, competência para a prática de diversos actos, entre os quais a auto-regularização do processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

Durante o ano de 2006, e de harmonia com o estabelecido no disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, os despachos a que se referem o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, são da competência da tutela, devendo as referidas autorizações obedecer às orientações fixa-

das pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

Nestes termos, e tendo em conta a referida alteração jurídica nos despachos autorizadores de certo tipo de despesas com deslocações, impõe-se agora a modificação do meu despacho de delegação de competências anteriormente referido, de modo a adaptá-lo a esta nova realidade.

Assim, determino:

1 — É aditada uma nova alínea ao despacho n.º 14 804/2005 (2.ª série), de 30 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, tendo a mesma a seguinte redacção:

- h)* Autorizar as despesas relativas a casos excepcionais de representação, a que se referem o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, no âmbito da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido entretanto praticados.

1 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 12 776/2006 (2.ª série). — Considerando que:

- Foi nomeado o novo conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal, o qual tem por missão proceder à integração das atribuições do Instituto de Formação Turística (INFTUR) e da Direcção-Geral de Turismo (DGT), que serão agregadas ao Instituto de Turismo de Portugal (ITP), nos termos do definido na resolução do Conselho de Ministros de 11 de Maio de 2006;
- O Dr. Orlando Pinto Madeira Carrasco foi eleito nas assembleias gerais de 17 de Maio de 2005 para o cargo de presidente do conselho de administração, respectivamente, da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e da F. Turismo — Capital de Risco, S. A., em representação do ITP, tendo assim uma experiência acumulada muito importante e que importa preservar;
- No contexto das alterações a promover nas sociedades de capital de risco públicas e ou com participação pública relevante, importa manter os conhecimentos representados pelo Dr. Orlando Pinto Madeira Carrasco, reconhecendo-lhe um contributo fundamental no âmbito de perfeita sintonia necessária naquela que será a nova casa do Turismo;
- O conselho de administração do ITP recém-nomeado apoia e considera de grande mais-valia a supra-referida manutenção:

Determina-se o seguinte:

1 — O Dr. Orlando Pinto Madeira Carrasco representa, com funções executivas, o ITP no conselho de administração das sociedades F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e F. Turismo, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — A remuneração a que terá direito pelo exercício do cargo de presidente do conselho de administração dessas sociedades será integralmente suportada pelo ITP.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Maio de 2006, data em que o Dr. Orlando Pinto Madeira Carrasco cessou o exercício dos cargos de presidente do conselho directivo do ITP e de vice-presidente do ICEP Portugal, I. P.

1 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado
do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 12 777/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findo o destacamento de Maria Odete Moreira Gomes, auxiliar técnica do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, das funções que vinha desempenhando no meu Gabinete.

31 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

Despacho n.º 12 778/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Noélia Maria Marcos Neto para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

2 — A presente nomeação tem a duração de seis meses, prorrogável por períodos idênticos, sendo contudo revogável a todo o tempo.

3 — A nomeada auferirá a remuneração mensal ilíquida de € 730, atualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Junho de 2006.

1 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

Despacho n.º 12 779/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carlos Alberto dos Santos Camilo para exercer funções de apoio administrativo e de motorista no meu Gabinete.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, prorrogável por períodos idênticos, sendo contudo revogável a todo o tempo.

3 — O nomeado auferirá a remuneração mensal ilíquida de € 1180, atualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

1 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Aviso n.º 6895/2006 (2.ª série):

Joaquim António Cabral Rolo, investigador principal do quadro de pessoal do ex-INIA, a prestar serviço na Estação Agronómica Nacional, aprovado nas provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica [aviso n.º 5679/2006 (2.ª série), de 12 de Maio] — adquiriu o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica, passando a ser remunerado, a partir da data da publicação do presente aviso, pela tabela constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 28 de Abril.

5 de Junho de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 12 780/2006 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Fevereiro e de 8 de Março de 2006, respectivamente, do presidente do INIAP e do director-geral de Protecção das Culturas:

Diamantina Guerreiro Pereira Louro, investigadora principal da carreira de investigação do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — transferida para idêntica categoria para o quadro de pessoal do ex-INIA, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2006, ficando colocada na Estação Agronómica Nacional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 12 781/2006 (2.ª série). — Tendo presente que na aplicação, no ano de 2005, do Projecto de Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional, integrado nos apoios a conceder aos armadores nacionais, no âmbito do Programa de Investimentos e Desenvolvimento da Administração Central — PIDDAC —, se verificou que as despesas elegíveis nos termos do despacho n.º 21 777/2005, de 18 de Outubro, da Secretária de Estado dos Transportes, ultrapassam significativamente o montante do orçamento disponível;

Atento o facto de que a concessão daqueles apoios constitui um instrumento essencial à garantia de competitividade da frota registada em registo convencional, face às vantagens comparativas oferecidas por registos alternativos;